



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2025

DISPENSA Nº 001/2025

(AQUISIÇÃO DE INTERNET)



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 02 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente

O atual contrato de prestação de serviços de internet dedicada com fibra óptica com a empresa ALT acaba no próximo dia 07/01/2025.

Assim sendo, é preciso iniciar um novo processo para a contratação do serviço, pois ele é imprescindível para o bom funcionamento da sede do Poder Legislativo, uma vez que todo o trabalho administrativo é realizado em rede, sem contar que o site da Câmara, em especial o portal da transparência, necessita estar disponibilizado de forma atualizado, além da transmissão ao vivo das sessões plenárias e das licitações.

Isto posto, por ser necessária a realização de um processo licitatório para realizar a contratação deste serviço, pede-se autorização para abertura de processo administrativo.

THALINE EMANUELE KUSDRA
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Autorizo a abertura de processo administrativo e solicito a realização de cotações junto às empresas que prestam serviços na região.

Após o recebimento das cotações, encaminhe-se para a análise jurídica, contábil e da Agente de contratação e equipe de apoio.

Após, retorne para deliberação.

Gabinete da Presidência, 02 de janeiro de 2025.

CARLOS EDMILSON DE MOURA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 02 de janeiro de 2025.

Descrição do serviço

Tendo em vista a determinação do Sr. Presidente, abro o presente processo administrativo o qual passará a tramitar sob o nº 001/2025.

Certifico que foram delimitadas as seguintes especificações para o fornecimento de serviço de internet:

Descrição do serviço	Valor mensal	Valor global (12 meses)
Fornecimento de internet com fibra ótica com velocidade mínima de 300 mbps de download e upload para a Câmara de Quitandinha, localizada na Avenida Fernandes de Andrade, nº 839, no Centro de Quitandinha, inscrita sob o CNPJ 00.942.397/0001-30.		

THALINE EMANUELE KUSDRA
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



COTAÇÃO DE PREÇOS

Descrição do serviço	Valor mensal	Valor global (12 meses)
Fornecimento de internet com fibra ótica com velocidade mínima de 300 mbps de download e upload para a Câmara de Quitandinha, localizada na Avenida Fernandes de Andrade, nº 839, no Centro de Quitandinha, inscrita sob o CNPJ 00.942.397/0001-30.		

Quitandinha, ____/____/____

OBS: Datar, assinar e carimbar com CNPJ da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

COTAÇÃO DE PREÇOS

Descrição do serviço	Valor mensal	Valor global (12 meses)
Fornecimento de internet com fibra ótica com velocidade mínima de 300 mbps de download e upload para a Câmara de Quitandinha, localizada na Avenida Fernandes de Andrade, nº 839, no Centro de Quitandinha, inscrita sob o CNPJ 00.942.397/0001-30.	R\$ 134,90	R\$ 1.618,80

OBS: Fornecimento de banda larga sem IP FIXO - 600Mb, sendo 50% de upload.

Quitandinha, 08 de janeiro de 2025

Assinado de forma digital por GEOVANI S. CARDOSO

DN: cn=GEOVANI S. CARDOSO, o=INNON, ou=INNON,

email=geovani.cardoso@innon.com.br, c=BR

Dados: 2025.01.08 09:20:37 -03'00'

CBX SERVIÇOS DE INTERNET LTDA

CNPJ 32.054.193/0001-50

Contato: Geovani 041 991135306

PROPOSTA DETALHADA

À

Câmara Municipal de Quitandinha - PR

Prezado Sr.(a) Pregoeiro(a).

IDENTIFICAÇÃO

Razão Social: Brasil Tecpar Serviços de Telecomunicações S.A

CNPJ: 07.756.651/0001-55

Inscrição Estadual: 109/0312218

Endereço: Av. Fernando Ferrari, 1280, loja 102, Bairro Na Sa de Lourdes, Santa Maria/RS

Cidade: Santa Maria **Estado:** Rio Grande do Sul

Telefone/Fax: (49) 3330-0200

E-mail: assinatura.contratos@acessoline.net.br

PREÇOS

Descrição do serviço	Valor mensal	Valor global (12 meses)
Fornecimento de internet com fibra ótica com velocidade mínima de velocidade de download e upload 600/300 MPBS para a Câmara de Quitandinha, localizada na Avenida Fernandes de Andrade, nº 839, no Centro de Quitandinha, inscrita sob o CNPJ 00.942.397/0001-30.	R\$ 149,90	R\$ 1.798,80
VALOR TOTAL PARA 12 MESES: R\$ 1.798,80 (mil, setecentos noventa e oito reais e oitenta centavos).		R\$ 1.798,80

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Declaramos que nos preços acima, estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/serviços.

CRISTIANE APARECIDA

BUSATTO:04834227979

Assinado de forma digital por
CRISTIANE APARECIDA
BUSATTO:04834227979
Dados: 2025.01.08 08:33:36 -03'00'

BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A

CNPJ 07.756.651/0001-55

Cristiane Aparecida Busatto

RG N.º 4.598.489

CPF N.º 048.342.279-79

Santa Maria/RS, 8 de janeiro de 2025.

07.756.651/0001-55
BRASIL SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Av. Fernando Ferrari, 1280 - Loja: 102
Nossa Senhora de Lourdes
CEP: 97050-800
Santa Maria - RS



DIRECT WIFI TELECOM



Estrada do Cerne 18850 - Campo Magro - Paraná CEP 83535-000

Fones: (41) 3012-0002 E-mail: comercial@directwifi.com.br

Orçamento para link fibra óptica

Empresa	Serviço	Valor Mensal	SLA	Taxa de Instalação
CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA	400 MEGAS DOWNLOAD/UPLOAD * SEM IP FIXO	R\$199,90	12 h	R\$100,00

*Equipamento compatível com a velocidade contratada em comodato

*Atendimento de suporte priorizado

*Atendimento apenas ao ponto principal caso tenha rede interna

*Fidelidade de 12 meses

* Adição de IP fixo/ Público por R\$100,00 mensais A MAIS

*A proposta é válida para contratação dentro de 30 dias, com garantia do valor oferecido fixo por 12 meses depois de instalado.

Ana Paula dos Santos Sipião
Campo Magro, 07 de janeiro de 2025
Direct Wifi Telecom CNPJ: 13.447.789/0001-75
(41) 3012-0002

13.447.789/0001-75

DIRECT WIFI TELECOM LTDA

RUA ROSA SEDOSKI VALENGA Nº 515
SEDE - CEP 83535-000

CAMPO MAGRO - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 08 de janeiro de 2025.

CERTIDÃO

Certifico que foram solicitadas cotações de três empresas que prestam o serviço de fornecimento de internet, mas apenas duas delas enviaram a cotação:

ORDEM	EMPRESA	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (12 meses)
1º	INNON	R\$134,90	R\$1.618,80
2º	BRASIL TECPAR (ALT)	R\$149,90	R\$2.798,80
3º	DIRECT WIFI TELECOM	R\$199,90	R\$2.498,80

Certifico ainda que foram realizadas pesquisa no site PAINEL DE PREÇOS, cumprindo assim o disposto na Lei Municipal 1131/2019.

Encaminho toda a documentação para emissão de parecer da Contabilidade, Jurídico e Agente de contratação para manifestação.

THALINE EMANUELE KUSRA
Diretora Administrativa

SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CBX SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.
CNPJ 32.054.193/0001-50
NIRE 41208931604



ISMAEL ADIR MORAES DE BRITO, brasileiro, divorciado, natural de Lages - SC, nascido no dia 14/01/1969, residente e domiciliado na Rodovia da Uva, 2876, casa 5, bairro Roça Grande – CEP. 83.402-000 – no município de Colombo, no estado do Paraná, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 144594410 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 642.665.409-49, CNH nº 01940321490 DETRAN-PR, e, **EDUARDO DE OLIVEIRA CARVALHO**, brasileiro, nascido no dia 08/05/1968, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG. nº 340.266 - SESP/RO, inscrita no CPF/MF sob o nº 326.281.532-20, residente e domiciliado Rua Reinaldo Meira, 809, vila São Cristóvão, Piraquara – PR., CEP – 83.305-100., todos os sócios componentes da sociedade empresarial limitada, **CBX SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**, empresa jurídica de direito privado, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR em 20 de novembro de 2018, sob o NIRE 41208931604, cadastro nacional de pessoa jurídica 32.054.193/0001-50, com sede e foro na Rua José Cavassin, no. 342, Centro – CEP – 83.414-120 no município de Colombo, no estado do Paraná. Resolvem alterar o contrato social de acordo com as cláusulas e condições na forma como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da alteração de endereço – A sociedade tem sua sede na Avenida Dom Pedro II, 135 – Loja 04, bairro Centro - CEP 83.420-000, no município de Quatro Barras, no estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ingressa na sociedade o sócio: **JOÃO ROBERTO SOTTA ZILIO** **OTTO**, brasileiro, nascido no dia 27/07/1966, na cidade de Curitiba - PR, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade e registro geral no. 4098172-1 SSP PR, expedido em 18/01/2012, inscrito no CPF sob o no. 598.539.489-15, residente e domiciliado a Rua Frederico Maurer, 3836, bairro Boqueirão, na cidade de Curitiba no estado do Paraná, CEP 81.670-020.

CLÁUSULA TERCEIRA: Retira-se da sociedade o sócio : **ISMAEL ADIR MORAES DE BRITO**, já qualificado, na qual transfere de forma onerosa, neste ato, através de **VENDA**, o total do capital social, no valor de R\$. 10.000,00 (Dez Mil Reais), divididos em 10.000 (Dez Mil) quotas, ao sócio **JOÃO ROBERTO SOTTA ZILIO** **OTTO**, já qualificado.

CLÁUSULA QUARTA: O sócio **EDUARDO DE OLIVEIRA CARVALHO**, já qualificado, transfere de forma onerosa, neste ato, através de **VENDA**, parte do seu capital social, no valor de R\$. 90.000,00 (Noventa Mil Reais), divididos em 90.000 (Noventa Mil) quotas, ao sócio **JOÃO ROBERTO SOTTA ZILIO** **OTTO**, já qualificado.

CLÁUSULA QUINTA: Capital Social: O capital social na importância de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), inteiramente subscrito e integralizado neste ato

SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CBX SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.
CNPJ 32.054.193/0001-50
NIRE 41208931604



em moeda corrente no país, divididos em 200.000 (duzentas mil) cotas, com o valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Partic. %	Nº de Cotas	Valor de Partic.
João Roberto Sotta Ziliotto	50,00	100.000	R\$ 100.000,00
Eduardo de Oliveira Carvalho	50,00	100.000	R\$ 100.000,00
Total	100,00	200.000	R\$ 200.000,00

CLÁUSULA SEXTA: Das Disposições Finais: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social consolidado que não colidirem com o presente dispositivo de alteração contratual. Os sócios em pleno acordo consolidam o presente contrato social, conforme segue:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CBX SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.
CNPJ 32.054.193/0001-50
NIRE 41208931604

JOÃO ROBERTO SOTTA ZILIOOTTO, brasileiro, nascido no dia 27/07/1966, na cidade de Curitiba - PR, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade e registro geral no. 4098172-1 SSP PR, expedido em 18/01/2012, inscrito no CPF sob o no. 598.539.489-15, residente e domiciliado a Rua Frederico Maurer, 3836, bairro Boqueirão, na cidade de Curitiba no estado do Paraná, CEP 81.670-020 e **EDUARDO DE OLIVEIRA CARVALHO**, brasileiro, nascido no dia 08/05/1968, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG. nº 340.266 - SESP/RO, inscrita no CPF/MF sob o nº 326.281.532-20, residente e domiciliado Rua Reinaldo Meira, 809, vila São Cristóvão, Piraquara - PR., CEP - 83.305-100., todos os sócios componentes da sociedade empresarial limitada, **CBX SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**, empresa jurídica de direito privado, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR em 20 de novembro de 2018, sob o NIRE 41208931604, cadastro nacional de pessoa jurídica 32.054.193/0001-50, com sede e foro na Avenida Dom Pedro II, 135 - Loja 04, bairro Centro - CEP 83.420-000, no município de Quatro Barras, no estado do Paraná, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Razão Social e Nome Fantasia - A sociedade empresária limitada adota o nome empresarial e o nome fantasia de **CBX SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**, será regida por este ato constitutivo, pelo código civil, lei 10.406/2002.

SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CBX SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.
CNPJ 32.054.193/0001-50
NIRE 41208931604



CLÁUSULA SEGUNDA: Do Foro, Domicílio, Endereço e Sede da Sociedade –
A sede, foro e domicílio da sociedade situa-se na Avenida Dom Pedro II , 135 – Loja 04 , bairro Centro - CEP 83.420-000, no município de Quatro Barras, no estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do objetivo social – A sociedade tem como objetivo social: **1-** SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM, PRESTADOS EM AMBITO NACIONAL, NO REGIME PRIVADO, QUE POSSIBILITE A OFERTA DE CAPACIDADE DE TRANSMISSAO VIA INTERNET, EMISSAO E RECEPCAO DE INFORMACOES MULTIMIDIA; **2 -** ATIVIDADES QUE POSSIBILITAM O USO DE ATIVOS NAO-FINANCEIROS POR TERCEIROS, OU SEJA, GARANTEM O DIREITO DE USO A PARTIR DO PAGAMENTO DE ROYALTIES OU DE LICENCA DE USO AO PROPRIETÁRIO DO ATIVO. OS PROPRIETARIOS DOS ATIVOS PODEM OU NAO TEREM SIDO OS RESPONSÁVEIS POR SUA CRIACAO. O USO DESSES ATIVOS PODE TER VARIAS FORMAS, TAIS COMO, PERMISSAO PARA REPRODUCAO, UTILIZACAO EM VARIOS PROCESSOS E PRODUTOS, OPERACAO DE FRANQUIAS; **3 -** POSSIBILITAR O ACESSO DIRETO DE USUARIOS AS INFORMACOES ARMAZENADAS EM COMPUTADORES, PRODUZIDAS OU COMPILADAS POR TERCEIROS, ATRAVÉS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES TAIS COMO, OS PROVEDORES DE ACESSO A INTERNET; **4 –** SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA STFC.

CLÁUSULA QUARTA: Do Início e Fim das Atividades – O início das atividades no dia 01 de novembro de 2018 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: Capital Social: O capital social na importância de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), inteiramente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, divididos em 200.000 (Duzentas Mil) quotas, com o valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Partic. %	Nº de Cotas	Valor de Partic.
João Roberto Sotta Ziliotto	50,00	100.000	R\$ 100.000,00
Eduardo de Oliveira Carvalho	50,00	100.000	R\$ 100.000,00
Total	100,00	200.000	R\$ 200.000,00

Parágrafo Único – Responsabilidade dos Sócios – A responsabilidade dos sócios administradores é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social a teor do contido no art. 1.052 de 2002 do Código Civil.

SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CBX SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.
CNPJ 32.054.193/0001-50
NIRE 41208931604



CLÁUSULA SEXTA: Da Administração da Empresa – A administração da sociedade caberá aos sócios **João Roberto Sotta Ziliotto e Eduardo de Oliveira Carvalho**, todos já qualificados no preâmbulo deste instrumento, aos quais ficam investidos de todos os poderes para **isoladamente ou em conjunto**, usar o nome empresarial, atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, diante de qualquer repartição pública ou privada, bem como, de entidades em geral, podendo praticar todos e quaisquer atos em nome da sociedade a teor do contido nos artigos 1.010 § 1º, 2º e 3º c/c, 1.017, 1.071 e 1.076 incisos I, II e III do código civil de 2002.

Parágrafo Único - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob seus efeitos, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Distribuição dos Resultados - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificando a sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, a distribuição dos lucros ou das perdas apurados, conforme (art. 1.065, CC/2002).

Parágrafo Único – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os gerentes administradores deliberarão sobre as contas a teor do contido nos art. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, Código Civil de 2002.

CLÁUSULA OITAVA: Da Abertura de Filiais – A sociedade poderá abrir ou fechar filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA NONA: Porte Empresarial – Os signatários do presente ato declaram que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadram em qualquer das hipóteses de exclusão do relacionadas no parágrafo 4º do art. 3º da mencionada lei, desta forma, enquadrando-se como **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**.

SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CBX SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.
CNPJ 32.054.193/0001-50
NIRE 41208931604



CLÁUSULA DÉCIMA: Exercício Social – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Foro – Os sócios elegem o foro da comarca do município de Quatro Barras, no estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergência oriunda do presente contrato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma.

Quatro Barras – PR, 16 de Janeiro de 2023.

Ismael Adir Moraes de Brito

Eduardo de Oliveira Carvalho

João Roberto Sotta Ziliotto



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CBX SERVIÇOS DE INTERNET LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
32628153220	EDUARDO DE OLIVEIRA CARVALHO
59853948915	JOAO ROBERTO SOTTA ZILIO
64266540949	ISMAEL ADIR MORAES DE BRITO



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2023 19:23 SOB Nº 20230275435.
PROTOCOLO: 230275435 DE 30/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301609211. CNPJ DA SEDE: 32054193000150.
NIRE: 41208931604. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/01/2023.
CBX SERVIÇOS DE INTERNET LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.054.193/0001-50 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/11/2018	
NOME EMPRESARIAL CBX SERVICOS DE INTERNET LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CBX SERVICOS DE INTERNET LTDA				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV DOM PEDRO II		NÚMERO 135		COMPLEMENTO LOJA 04	
CEP 83.420-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO QUATRO BARRAS		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@MVBORGES.COM.BR			TELEFONE (41) 3055-9700/ (41) 3055-9797		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/11/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/01/2025 às 14:39:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CBX SERVICOS DE INTERNET LTDA
CNPJ: 32.054.193/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:40:29 do dia 07/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2025.

Código de controle da certidão: **F7BA.2554.0F34.D551**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035714857-76

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.054.193/0001-50**

Nome: **CBX SERVICOS DE INTERNET LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
SMAFP - Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento
DCT - Departamento de Cadastro e Tributação
CNPJ: 76.105.568/0001-39
Av. Dom Pedro II, 110 - Centro - Fone: (41) 3671-8835 / 8837
CEP: 83420-000 - Quatro Barras - PR



Certidão Negativa de Débitos N° 95

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA**, CPF/CNPJ nº **00.942.397/0001-30**, para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários, Imobiliários e Avulsos), até a presente data **em nome de CBX SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**, CPF/CNPJ nº **32.054.193/0001-50**, situado(a) na cidade de Quatro Barras - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE

8E7F394BA6E8A0927AC1A0B415F63E4A

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 06/02/2025

Quatro Barras - PR, 7 de janeiro de 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CBX SERVICOS DE INTERNET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.054.193/0001-50

Certidão nº: 980602/2025

Expedição: 07/01/2025, às 14:45:07

Validade: 06/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CBX SERVICOS DE INTERNET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.054.193/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.054.193/0001-50
Razão Social: CBX SERVICOS DE INTERNET LTDA
Endereço: R FRANCISCO BUSATO 8000 / CENTRO / COLOMBO / PR / 83414-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2024 a 28/01/2025

Certificação Número: 2024123002555286271355

Informação obtida em 07/01/2025 14:46:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

Quitandinha, 08 de Janeiro de 2025.

ASSUNTO: Análise de dotação orçamentária e financeira referente à contratação de serviço de internet, para a sede da Câmara Municipal de Quitandinha.

Preço Global Máximo: R\$ 1.618,80 (mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária

01.00 – Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

01.031.0001.2001 – Manutenção do Poder Legislativo

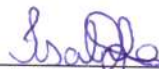
33.90.40.00.00 – Serviços de Tec. da Informação e Comunicação - PJ

33.90.40.97.00 – Despesa de Teleprocessamento

Possui dotação orçamentária suficiente:

☒ Sim

☐ Não


ISABELA MARIA CANDIDO TARTAIA
Contadora CRC/PR 075624/O-9

Há disponibilidades bancárias:

☒ Há recursos suficientes

☐ Não há recursos suficientes


OSMAR BARROS RIBAS
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 08 de janeiro de 2025.

PARECER JURÍDICO N.º 003/2025

Interessado: Câmara Municipal de Quitandinha

Assunto: Processo Administrativo 001/2025 (aquisição de internet)

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo visando à aquisição de internet, vez que o contrato atual com a empresa ALT (Acessoline Telecomunicações Ltda) tem validade até 07/01/2025.

Além da justificativa para aquisição do serviço, consta autorização do Presidente de instauração do processo administrativo, manifestação da Administração juntando as cotações realizadas, já com contrato social, cartão de CNPJ e certidões negativas da empresa de menor cotação, pesquisa de preços no site Painel de Preços do Ministério da Economia e parecer contábil atestando a existência de dotação orçamentária para a aquisição.

É o relatório.

PARECER:

Primeiramente, como é de conhecimento público, na esfera pública, o administrador não pode simplesmente sair comprando o que lhe convém ou contratando serviços, usando dinheiro público sem justificativa ou sem critérios previamente definidos.

Diante disso, a própria Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI, definiu que a aquisição de produtos ou serviços deve ser precedida de motivação e justificativa, bem como de prévio procedimento licitatório, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conforme se verifica acima, o objetivo da licitação é garantir a isonomia entre os participantes, bem como selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, obedecendo ainda aos princípios



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ocorre que ao verificar o processo que se pede parecer, percebe-se a justificativa prévia da Administração de contratar serviço de internet, vez que se trata de serviço essencial e imprescindível para as atividades da Câmara, vez que todos os sistemas trabalham integrados, os relatórios contábeis, processos administrativos e legislativos são disponibilizados no portal da transparência e na rede mundial de computadores em tempo real, sem contar nas transmissões online das sessões.

Com relação ao contrato atual de internet (ALT), verifica-se num primeiro momento que o mesmo poderia até ser renovado por mais um ano se a empresa ALT tivesse apresentado anuência a renovação com mesmo preço e velocidade, porém como a mesma só se manifestou em 08/01/2025, um dia depois da extinção do contrato (07/01/2025), mesmo tendo sido acionada em 02/01/2025, o contrato perdeu validade e com isso não poderia ser renovado.

Atente-se que a demora da empresa até foi favorável, pois segundo o funcionário que se mantinha diálogo para relatar problemas técnicos e envio de boletos mensais, a empresa está em processo de fusão/incorporação com a empresa Brasil Serviços de Telecomunicações e dependendo de como consolidar a tratativa, como ocorreu quando da aquisição da Radins Telecom, o contrato atual já não poderia ser renovado.

Assim, correta a opção de se enviar pedido de cotação para as 3 empresas que prestam serviços no município, conforme cotações abaixo:

ORDEM	EMPRESA	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (12 meses)
1º	INNON	R\$134,90	R\$1.618,80
2º	BRASIL TECPAR (ALT)	R\$149,90	R\$2.798,80
3º	DIRECT WIFI TELECOM	R\$199,90	R\$2.498,80

Desde já esclarece que embora tenha sido realizado cotação com todos os fornecedores locais, a lei não consigna a quantidade mínima de cotações para elaboração de um termo de referência ou até mesmo para comparação de preços, mas apenas especifica que o valor do produto deve estar dentro do valor de mercado.

Inclusive, para fins de comprovação de valor de mercado, além do disposto na lei de licitações, a lei municipal 1131/2019, já previa que fosse apurado o valor de mercado na contratação de produtos ou serviços, fazendo-se pesquisas em sites públicos ou privados relacionados a processos licitatórios, como o Painel de Preços do Ministério da Economia, o



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Nota Paraná do Governo do Estado, ou sites privados como banco de preços ou fonte de preços.

Isto posto, como o valor das cotações são similares a da pesquisa no site Painel de Preços, bem como proporcional ao que o cidadão comum paga em sua casa, entende-se que as cotações estão dentro do valor de mercado e que foi cumprido o requisito legal.

Por fim, verifica-se que foi juntado parecer contábil pela Contabilidade desta Casa e ratificado pela Tesouraria, atestando que a aquisição do serviço mencionado na menor cotação tem previsão orçamentária e conseqüentemente não afetaria as finanças da Câmara, lembrando ainda que tal aquisição está prevista no Plano Anual de Contratações Públicas, devidamente publicado no site desta Casa e na plataforma do COMPRASNET.

No que tange ao procedimento que será utilizado para aquisição do serviço, vale lembrar que a lei federal 14133/2021 determina a obrigatoriedade de processos de licitação para compras acima de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), que é o valor atualizado pelo Decreto Federal 12.343 de 31/12/2024 para o valor de dispensa de licitação para compras e serviços definidos no art. 75, II, da lei 14133/2021, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) — (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

(...)

Todavia, para o caso em questão onde o serviço a ser contratado é de valor baixo, para evitar burocracia que a lei 14133/2021 exige até mesmo para processos de dispensa de licitação, o legislador previu em seu art. 95 hipóteses em que a contratação seria facilitada, substituindo a necessidade de processo de licitação ou dispensa e até mesmo a formalização de contrato/ata de registro de preços por processos simplificados de compra ou ordem de serviço, senão vejamos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhamcamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (Vide Decreto nº 11.571, de 2023) Vigência

Visando a regulamentação destas compras ou serviços de pronto pagamento no valor de até R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), que é o valor de R\$10.000,00 atualizado pelo decreto federal 12.343, de 31/12/2024, o que se encaixa no objeto deste processo administrativo, foi aprovado no âmbito do Poder Legislativo de Quitandinha, a Resolução nº 07/2023, de 14/09/2023, com alteração pela Resolução 001 de 18/01/2024, no qual constam as hipóteses em que é possível esta aquisição simplificada (art. 2º) e o procedimento a ser adotado (art. 3º), a saber:

Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:

I — taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II – taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;

III — serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves etc.;

IV – aquisição de certificado digital;

V - inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço;

VI - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

VIII – outras despesas com produtos de natureza geral ou serviços, ainda que previstas no Plano Anual de Contratações, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa. (incluído pela Resolução 001 de 18/01/2024)

§1º - As despesas referidas no Art. 1º serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

§2º É vedado o uso do procedimento previsto neste Regulamento para fracionar compras e/ou serviços.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I – Documento de formalização da demanda, com data e assinatura do servidor requisitante, justificando a necessidade de aquisição do serviço ou produto;

II – Comprovantes do Contratado, a ser apresentado pelo requisitante:

- a) Ser inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Se pessoa física, apresentar também o NIS/PIS/NIT;
- c) Estar regular perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante, FGTS e Justiça do Trabalho;
- d) Se pessoa jurídica, apresentar contrato social, estatuto ou declaração de Microempresa/Empresário Individual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da pessoa jurídica;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



III - Pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14133/2021 e da Lei Municipal nº 1131/2019, que comprove que o valor da contratação é compatível com o valor de mercado;

IV - Razão para a escolha do contratado;

V - Existência de dotação orçamentária;

VI - Autorização da Autoridade Competente;

§1º A comprovação da alínea "c" do inciso II do caput deverá ocorrer mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, vigentes ou, caso a certidão não tenha data de vigência, emitidas a menos de 60 (sessenta) dias;

§2º A pesquisa de preços prevista no inciso III do caput deste artigo deverá observar o previsto no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14133/2021;

§3º A elaboração da pesquisa de preços deverá conter a identificação e assinatura do responsável pela sua elaboração;

§4º Os valores até 20% (vinte por cento) do valor previsto no §2º do art. 95, da Lei Federal nº 14133/2021, ficam dispensados dos procedimentos previstos nos incisos I e III deste artigo, porém permanece obrigatória a pesquisa do valor de mercado em sites ou banco de dados públicos previstos na Lei Municipal nº 1131/2019;

§4º Fica expressamente proibida à aquisição de pequenas compras e contratação de serviços de pronto pagamento sem a observância do disposto neste artigo, sob pena de caracterizar o delito previsto no art. 337-E do Código Penal.

Note-se que embora o art. 2º cite uma série de situações em que se permite a aquisição simplificada, o rol não é taxativo, podendo outros produtos ou serviços serem incluídos, desde que se respeite o limite do valor previsto no art. 1º, bem como que seja justificado pelo agente de contratação/equipe de apoio os motivos que o levaram a optar por aquele procedimento em detrimento de processo de licitação ou dispensa/inexigibilidade.

Observe-se ainda que o art. 3º da Resolução consiga todos os documentos que são necessários para formalizar a contratação, como CNPJ ou NIS, certidões negativas, contrato social, devendo observar outras formalidades, como pesquisa de preços de mercado com assinatura do servidor que efetuou a pesquisa, justificativa para escolha, parecer contábil e autorização da Autoridade Competente, o que também deverá ser observado nos autos.

Assim, entende-se que este procedimento poderá ser aplicado ao presente caso e a contratação da empresa de menor valor é regular, desde que a documentação e certidões sejam válidas, o que é o caso dos autos.

Por fim, deve-se observar também o princípio da transparência/publicidade dos atos público, publicando-se extrato da referida compra no Diário Oficial do Município no prazo de até 5 dias da finalização do processo, bem como digitalização e disponibilização integral de todo o processo no site desta Casa de Leis.

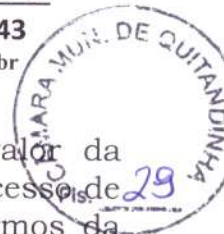
CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Ante o exposto, entendemos, SMJ, que pelo valor da cotação, o processo para aquisição de internet pode ser feito por processo de dispensa de licitação na modalidade de pronto pagamento nos termos da Resolução nº 07/2023, já que foram atendidos os requisitos legais, devendo-se observar ainda a transparência e publicação observados acima.

Este é o parecer, o qual submeto a análise superior.

MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP
ADVOGADA OAB/PR 34192



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

MAPA DE APURAÇÃO

A Agente de Contratação recebe o processo administrativo nº 001/2025 que tem como finalidade a contratação de serviço de internet, para a sede da Câmara Municipal de Quitandinha.

Foram solicitadas cotações de 3 (três) fornecedores sendo eles: Innon, Direct e Brasil Tecpar (Alt). Ao analisar as cotações foi certificado que não há disparidade significativa entre os valores apresentados e que o preço é compatível com o valor de mercado, nos termos da pesquisa junto ao Painel de Preços do Ministério da Economia.

Considerando que o parecer jurídico indica que a aquisição do serviço pode ser feita por processo licitatório na modalidade de pronto pagamento.

Conclui-se que a contratação de serviço de internet, para a sede da Câmara Municipal de Quitandinha poderá ser na modalidade de pronto pagamento, por se tratar de compra de baixo valor e, para reduzir a burocracia, bem como porque o art. 95 §2º, da lei 14.133/2021 foi regulamentado no âmbito deste Poder Legislativo (Resolução 007 de 14/09/2023).

Verificaram-se as propostas das empresas, as quais foram classificadas pelo critério MENOR PREÇO POR ITEM e o resultado foi disposto na tabela abaixo.

ORDEM	EMPRESA	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (12 meses)
1º	INNON	R\$134,90	R\$1.618,80
2º	BRASIL TECPAR (ALT)	R\$149,90	R\$2.798,80
3º	DIRECT WIFI TELECOM	R\$199,90	R\$2.498,80

Em seguida, respeitada a ordem de classificação do certame, constatou que a empresa INNON inscrita sob o CNPJ: 32.054.193/0001-50 apresentou proposta de menor valor para o serviço demandado.

Prontamente, foi analisada a documentação da empresa a fim de verificar a habilitação fiscal, e constatou-se a regularidade na esfera federal, estadual e municipal, bem como relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e inexistência de débitos trabalhistas, estando assim apta a contratar com a

Isabela *Isalaine*



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



administração.

Isto posto, a agente de contratação julga que pode ocorrer a aquisição do item demandado da INNON, que apresentou a melhor proposta, sendo que o valor total da aquisição será R\$1.618,80.

Após as deliberações, encaminha-se o processo administrativo ao gabinete da Presidência para ratificação e autorização da compra.

Quitandinha, 08 de janeiro de 2025.

Thaline Emanuele Kusra

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Isabela Maria Candido Tartaia

EQUIPE DE APOIO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DO PRESIDENTE

Tendo em vista a necessidade justificada da aquisição da internet, bem como do parecer contábil relatando a existência de dotação orçamentária e do parecer jurídico opinando pela possibilidade de contratação direta do serviço, via dispensa de pronto pagamento, além da chancela da Agente de contratação, autorizo a aquisição do serviço com a empresa de melhor proposta (INNON CBX SERVIÇOS DE INTERNET LTDA).

Gabinete do Presidente, 08 de janeiro de 2025.

Carlos Edmilson de Moura
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em razão da determinação da Presidência, abro o processo de dispensa nº 01/2025.

Quitandinha, 08 de novembro de 2025.

THALINE EMANUELE KUSDRA
Auxiliar administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 001/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de internet.
CONTRATADO: CBX SERVIÇOS DE INTERNET LTDA
CNPJ nº 32.054.193/0001-50

VALOR TOTAL: R\$ 1.618,80 (mil, seiscentos e dezoito reais oitenta centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 16/01/2026
DATA DA ASSINATURA: 15/01/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.00 – Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

01.031.0001.2001 – Manutenção do Poder Legislativo

33.90.40.00.00 – Serviço de Tec. Da Informação e Comunicação – PJ

33.90.40.97.00 – Despesa de Teleprocessamento

Quitandinha, 17 de janeiro de 2025.


CARLOS EDMILSON DE MOURA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443
Email: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 01/2025

Processo Administrativo nº. 01/2025

Dispensa de Licitação nº 001/2025

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.942.397/0001-30, com sede e foro à Av. Fernandes de Andrade, 839, em Quitandinha, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Presidente, CARLOS EDMILSON DE MOURA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 02976664951, doravante denominado **Contratante**, e **CBX SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 32.054.193/0001-50, com sede na Av. Dom Pedro II, 135, loja 04, Centro, em Quatro Barras – PR, CEP 83.420-000, neste ato representada EDUARDO DE OLIVEIRA CARVALHO, inscrito no CPF 326.281.532, doravante denominada **Contratada**, em conformidade com o resultado do processo de dispensa da licitação promovida no Processo Administrativo nº 01/2025, Dispensa de Licitação nº 001/2025, têm certo e ajustada o Prestação de Serviços para fornecimento de internet adiante especificada, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de fornecimento de internet banda larga por meio de fibra óptica, na **velocidade de download e upload 600/300 MPBS**, conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor global dos serviços objetos deste contrato é de **R\$1.618,80 (um mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta centavos)**, divididos em 12 parcelas mensais e consecutivas de R\$134,90 (cento e trinta e quatro reais e noventa centavos), nele estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos da Contratada, em razão do que não se admite qualquer adicional, podendo ser reajustado após decorrido o prazo de 12 meses, caso haja prorrogação do contrato, autorizado pela ANATEL e devidamente comprovado pela Contratada.

Parágrafo único Caso a Contratante necessite de maior velocidade e caso esta alteração implique aumento do valor mensal que supere o percentual previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada fica ciente de que tais serviços requerem abertura de novo processo de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado todo dia 20, mediante emissão de boleto de pagamento pela Contratada, o qual deverá ser enviado por e-mail com até 5 dias úteis anteriores ao vencimento, juntamente com a nota fiscal.

A Contratada deverá comprovar junto das notas fiscais sua regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva, com efeito negativo junto a Receita Federal do Brasil, e à Fazenda Municipal da sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, devendo também manter em vigência durante o período do contrato as certidões negativas do Município da sua sede, sendo que o pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das referidas certidões.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

CM

EC



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443
Email: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de instalação do equipamento na sede da Câmara Municipal e efetivo fornecimento da internet contratada, e se extinguirá em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o previsto no art. 107 da Lei 14.133/2021, no interesse comum das partes.

CLÁUSULA QUINTA - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Para todos e quaisquer efeitos contratuais, fica estabelecido que a comunicação entre as partes contratantes, relativamente a quaisquer assuntos referentes ao presente contrato, será feita exclusivamente por meio de correio eletrônico, via Internet, em razão do que todos os comunicados devem ser encaminhados para os endereços eletrônicos (e-mails) seguintes:

1. Contratante: quitandinhacamara@hotmail.com
2. Contratada: geovani.cardoso@innon.com.br

Parágrafo único. As partes confirmam ter, nesta data, reciprocamente trocado e-mails para os endereços referidos no caput, em razão do que fica confirmada a exatidão dos endereços eletrônicos e confirmados os recebimentos das mensagens eletrônicas, que a partir da assinatura deste instrumento contratual constituem o meio de comunicação oficial das partes contratantes.

Cláusula SEXTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela instalação e fornecimento do serviço, bem como a fazer os reparos na rede ou fibra que se fizerem necessários em prazo não superior a 24 horas.

A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida, responsabilizando-se também pelas seguintes obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE terá a responsabilidade de efetuar o pagamento ajustado na época de sua exigibilidade, sob pena dos acréscimos legais da mora.

A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA sobre eventuais defeitos na prestação de serviços, não podendo em hipótese alguma efetuar reparos na rede ou na fibra sem assistência.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Na hipótese de inadimplência contratual pela contratada, ficará sujeita à imposição das penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, que, no caso de multa, será equivalente a 2,0% (dois por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, na verificação de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.0 – Legislativo Municipal

CM

EC



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443
Email: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



01.001 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.40.97.00 – Despesa de Teleprocessamento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

Ficam designados os servidores JOSÉ RICARDO MORDASKI, CPF 359.215.959-34, como FISCAL DO CONTRATO, e o servidor DANIEL ALDÉCIO CHEMIM DA SILVA, CPF 031.757.539-22, como CONTROLADOR DE ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTÁRIOS, para acompanhar o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das obrigações decorrente deste contrato, firmam-no em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Quitandinha, 08 de janeiro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Contratante

CBX SERVIÇOS DE INTERNET LTDA
Contratada

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA_CONTRATO 01-2025.pdf**

Documento número #bbb76521-36a8-4968-9abf-18e6b628aba4

Hash do documento original (SHA256): ef4efcd47bbade443fc25fc2f9968ae8a2cd7ea9e84dec5e67b500281fb06141

Hash do PAdES (SHA256): f153005c2efe44f7c2b9c459a5d00cec374dacfec62627abe6002192f3738c14

Assinaturas

1 assinatura digital e 1 assinatura eletrônica

**Eduardo de Oliveira Carvalho**

CPF: 326.281.532-20

Assinou como contratada em 15 jan 2025 às 12:17:36

Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 01 ago 2025

Eduardo de Oliveira Carvalho

**Carlos Edmilson de Moura**

CPF: 029.766.649-51

Assinou como contratante em 15 jan 2025 às 19:35:07

Carlos Edmilson de Moura

Log

- 15 jan 2025, 10:56:08 Operador com email aline.dias@innon.com.br na Conta 1371e629-5ee8-461d-83b4-28e3196e0a0f criou este documento número bbb76521-36a8-4968-9abf-18e6b628aba4. Data limite para assinatura do documento: 14 de fevereiro de 2025 (10:56). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 15 jan 2025, 10:57:52 Operador com email aline.dias@innon.com.br na Conta 1371e629-5ee8-461d-83b4-28e3196e0a0f alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 23 de fevereiro de 2025 (17:22).
- 15 jan 2025, 10:57:52 Operador com email aline.dias@innon.com.br na Conta 1371e629-5ee8-461d-83b4-28e3196e0a0f adicionou à Lista de Assinatura: carlosmoura1@yahoo.com.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Edmilson de Moura e CPF 029.766.649-51.
- 15 jan 2025, 10:57:52 Operador com email aline.dias@innon.com.br na Conta 1371e629-5ee8-461d-83b4-28e3196e0a0f adicionou à Lista de Assinatura: jelisson.cavalheiro@stlk.com.br para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo de Oliveira Carvalho e CPF 326.281.532-20.

- 15 jan 2025, 10:57:52 Operador com email aline.dias@innon.com.br na Conta 1371e629-5ee8-461d-83b4-28e3196e0a0f adicionou o signatário carlosmoura1@yahoo.com.br para rubricar as páginas 1,2.
- 15 jan 2025, 10:57:52 Operador com email aline.dias@innon.com.br na Conta 1371e629-5ee8-461d-83b4-28e3196e0a0f adicionou o signatário jelisson.cavalheiro@stlk.com.br para rubricar as páginas 1,2.
- 15 jan 2025, 12:17:36 Eduardo de Oliveira Carvalho assinou como contratada. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 326.281.532-20. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 1036e9(...), vide anexo blob. Rubricou as páginas 1,2. IP: 45.189.178.250. Componente de assinatura versão 1.1096.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 jan 2025, 19:35:07 Carlos Edmilson de Moura assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail carlosmoura1@yahoo.com.br. CPF informado: 029.766.649-51. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 58fa12(...), vide anexo blob. Rubricou as páginas 1,2. IP: 170.254.126.104. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.874449 e longitude -49.4921252. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1096.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 jan 2025, 19:35:07 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número bbb76521-36a8-4968-9abf-18e6b628aba4.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº bbb76521-36a8-4968-9abf-18e6b628aba4, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Anexos

Eduardo de Oliveira Carvalho

Assinou o documento enquanto contratada em 15 jan 2025 às 12:17:36

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 1036e9(...)

A handwritten signature in black ink that reads "Eduardo".

Eduardo de Oliveira Carvalho
blob



Carlos Edmilson de Moura

Assinou o documento enquanto contratante em 15 jan 2025 às 19:35:07

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 58fa12(...)



Carlos Edmilson de Moura

blob

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 001/2025



EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 001/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de internet.

CONTRATADO: CBX SERVIÇOS DE INTERNET LTDA
CNPJ nº 32.054.193/0001-50

VALOR TOTAL: R\$ 1.618,80 (mil, seiscentos e dezoito reais oitenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 16/01/2026

DATA DA ASSINATURA: 15/01/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.00 – Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

01.031.0001.2001 – Manutenção do Poder Legislativo

33.90.40.00.00 – Serviço de Tec. Da Informação e Comunicação – PJ

33.90.40.97.00 – Despesa de Teleprocessamento

Quitandinha, 17 de janeiro de 2025.

CARLOS EDMILSON DE MOURA
Presidente

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador:409B15B4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/01/2025. Edição 3198
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 06/2025

ASSUNTO: Processo para contratação de empresa especializada em fornecimento de internet com fibra ótica

Chega a esta controladoria o processo administrativo nº001/2025 que tem como finalidade a contratação de empresa especializada em fornecimento de internet fibra ótica com velocidade mínima de 300 mbps, pois, conforme justificativa apresentada no processo é um serviço essencial para as atividades de trabalho desenvolvidas na Câmara Municipal.

Ao analisar o processo verifica-se que a aquisição foi realizada nos termos do artigo 95 da Lei Federal 14.133/2021, a qual foi regulamentada no âmbito desta casa de leis por meio da Resolução nº07/2023 e que permite o pronto pagamento quando o valor total da compra não ultrapassa R\$12.545,11 (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024), que é o caso do objeto deste processo administrativo. Tal medida visa facilitar o andamento em compras de baixo valor na administração pública, uma vez que com o advento da nova lei de licitações as dispensas de licitação também devem ser realizadas de forma eletrônica, o que se torna um processo burocrático e demorado, havendo, portanto, esta exceção prevista no artigo 95, a saber:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Para dar continuidade ao processo percebe-se que foram obtidas cotações de três empresas especializadas que prestam o serviço no município e foi realizada a pesquisa no site Painel de Preços do Ministério da Economia, constatando que os valores cotados estão de acordo com os que são praticados no mercado. Além disso, consta também no processo a deliberação e justificativa da Agente de Contratação e da Equipe de Apoio acerca desta aquisição e sobre a escolha da empresa CBX SERVIÇOS DE INTERNET LTDA (INNON), inscrita sob o CNPJ 32.054.193/0001-50, que apresentou a proposta de menor valor para prestar o serviço conforme está descrito no termo de referência, sendo o valor global de R\$1.618,80

Eduardo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



que será pago em doze mensalidades consecutivas de R\$134,90. É também importante ressaltar que estão anexas ao processo as certidões que atestam a regularidade fiscal da empresa nas esferas municipal, estadual e federal, bem como a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a inexistência de débitos trabalhistas, o que demonstra que ela pode realizar contratações com a administração pública.

Observa-se que no processo está o parecer jurídico que atesta a legalidade e orienta que pode ser realizada a contratação do serviço demandado por meio de processo simplificado de pronto pagamento, consoante à legislação vigente, uma vez que o valor global da aquisição está dentro do limite legal. Por outro lado, também está anexo ao processo o parecer contábil que atesta a existência de dotação orçamentária, bem como a disponibilidade de recursos para realizar esta aquisição.

Verifica-se, portanto, que os documentos necessários para a formalização do processo simplificado, dispostos no Art. 3º da Resolução nº07/2023 estão anexos ao processo. Ademais, ressalta-se que embora o objeto do presente processo não conste de forma expressa no Art. 2º da Resolução que especifica os casos em que pode ser utilizado o pronto pagamento, conforme explanado no parecer jurídico anexo ao processo, o rol que lá consta não é taxativo, podendo outros produtos ou serviços serem incluídos, como é o caso desta contratação.

Por fim, constata-se, ainda, que a contratação do serviço foi autorizada pelo Presidente desta casa e que foi efetivada com a empresa, sendo que foi realizada a instalação da internet na sede da Câmara e está sendo utilizada para o desenvolvimento dos trabalhos administrativos e legislativos. Desta forma, como não foram constatadas irregularidades no processo, o parecer do controle interno é favorável.

Quitandinha, 22 de janeiro de 2025.

Eduardo Karpinski

Controle Interno